



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2022/DPE/RO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 117, de 04 de novembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como DEFENSORIA, e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Tiradentes, 3009, Bairro Industrial, CEP 76.821-001, Porto Velho - RO, doravante denominada FACULDADE, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Uberlando Tiburtino Leite, portador da cédula de identidade nº 14889969 SSP/MG, inscrito no CPF nº 931.384.744-20, residente e domiciliado na Rua Equador, nº 1914, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-154, Porto Velho - RO, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar entre si o presente Convênio, conforme o Processo Administrativo SEI nº 3001.100766.2021-DPE/RO, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia aos estudantes da FACULDADE, para o desempenho de atividades correlatas à área de formação, mediante assinatura de termo de compromisso, em conformidade com o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA

A DEFENSORIA tem por atribuições:

- a) oferecer anualmente estágio não obrigatório e obrigatório, de acordo com a disponibilidade de vagas que serão disputadas em igualdade de condições com outras Instituições de Ensino, aos alunos da FACULDADE dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, Psicologia, Assistência Social, bem como outros cursos que tenham correlação com as ações desenvolvidas pela DPE/RO na prestação da assistência jurídica aos necessitados e nos convênios que celebre com outras Instituições;
- b) acompanhar, orientar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através de servidor que tenha formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c) selecionar através de processo simplificado os alunos encaminhados que disputarão as vagas existentes com outras Instituições de Ensino que também mantenham convênio com a DEFENSORIA;
- d) elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelos alunos que forem selecionados, com interveniência da FACULDADE, para cumprimento das normas estabelecidas durante o período de estágio.
- e) expedir, após o término do estágio, certificado de conclusão, mencionando o período, a carga horária e a área em que o referido estágio foi desenvolvido.
- f) providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio, em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º, inciso IV da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 para os estágios Não Obrigatórios e para os quais exista interesse da DEFENSORIA para consecução de suas finalidades institucionais ou obrigações assumidas em contratos ou convênios;
- g) estabelecer jornadas diárias e semanais a serem cumpridas de acordo com o edital de abertura da respectiva seleção, limitada à prevista no art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, fixado o horário de aproveitamento segundo conveniência da DPE/RO, de acordo com seus expedientes e sem prejuízo das atividades discentes do bolsista;
- h) os alunos selecionados serão contratados pela Defensoria do Estado de Rondônia como bolsistas e receberão o valor mensal estipulado pela Defensoria como ajuda de custo já incluindo o vale transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- i) descontar proporcionalmente no valor da bolsa mensal, as faltas e os atrasos não justificados;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE

A FACULDADE tem por atribuições:

- a) encaminhar o histórico curricular do curso pertinente, como parte da documentação exigida pela DEFENSORIA;
- b) assinar o Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o estagiário e o representante legal da

Defensoria Pública;

c) analisar os resultados de trabalhos desenvolvidos pelos estagiários;

d) comunicar à DEFENSORIA, por escrito e com antecedência de 20 (vinte) dias, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada aluno ou sobre a necessidade de suspensão ou rescisão do estágio, informando as razões;

e) relatar à DEFENSORIA quaisquer ocorrências pertinentes ao estágio e ao aluno que modifiquem as condições iniciais do Termo de Compromisso de Estágio;

f) providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º, inciso IV da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 quando se trate de Estágio Obrigatório em que a DEFENSORIA atue como parceira na FACULDADE na consecução das suas finalidades educacionais;

CLÁUSULA QUARTA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o Artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e Resolução nº 83/2019-CS/DPERO, ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da FACULDADE

CLÁUSULA SEXTA — DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS

Cada estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará declaração de sua concordância com todos os termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio implica automaticamente em sua rescisão por quaisquer partes.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio. Por estarem de acordo quanto às cláusulas e condições, as partes convenientes assinam três vias de igual teor. A publicação será feita na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral do Estado

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

Uberlando Tiburtino Leite

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 31/01/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0013723** e o código CRC **85D9649D**.

aquisição de barreiras em acrílico portáteis de fácil manuseio e instalação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital e seus anexos. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico COMPRASNET, bem como na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada à Avenida Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho – RO, em dias úteis, 08h30min às 14h30min (horário oficial de Brasília/DF). A abertura da sessão pública será no dia 14/02/2022, às 09h00min (horário oficial de Brasília/DF), no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. O valor total estimado é R\$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil cento e sessenta reais). Porto Velho - RO, 28 de janeiro de 2022.

LUAN HORTIZ CAMPOS
Pregoeiro

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Extratos

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 001/2022/DPE/RO

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, criada por força da Lei n.º 117, de 04 de novembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade n.º 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como DEFENSORIA, e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Tiradentes, 3009, Bairro Industrial, CEP 76.821-001, Porto Velho - RO, doravante denominada FACULDADE, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Uberlando Tiburtino Leite, portador da cédula de identidade n.º 14889969 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 931.384.744-20, residente e domiciliado na Rua Equador, n.º 1914, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-154, Porto Velho - RO, resolvem, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008; da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, no que couber, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar entre si o presente Convênio, conforme o Processo Administrativo SEI n.º 3001.100766.2021-DPE/RO, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia aos estudantes da FACULDADE, para o desempenho de atividades correlatas à área de formação, mediante assinatura de termo de compromisso, em conformidade com o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA

A DEFENSORIA tem por atribuições:

- oferecer anualmente estágio não obrigatório e obrigatório, de acordo com a disponibilidade de vagas que serão disputadas em igualdade de condições com outras Instituições de Ensino, aos alunos da FACULDADE dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, Psicologia, Assistência Social, bem como outros cursos que tenham correlação com as ações desenvolvidas pela DPE/RO na prestação da assistência jurídica aos necessitados e nos convênios que celebre com outras Instituições;
- acompanhar, orientar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através de servidor que tenha formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- selecionar através de processo simplificado os alunos encaminhados que disputarão as vagas existentes com outras Instituições de Ensino que também mantenham convênio com a DEFENSORIA;
- elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelos alunos que forem selecionados, com interveniência da FACULDADE, para cumprimento das normas estabelecidas durante o período de estágio.
- expedir, após o término do estágio, certificado de conclusão, mencionando o período, a carga horária e a área em que o referido estágio foi desenvolvido.
- providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio, em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º, inciso IV da lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 para os estágios Não Obrigatórios e para os quais exista interesse da DEFENSORIA para consecução de suas finalidades institucionais ou obrigações assumidas em contratos ou convênios;
- estabelecer jornadas diárias e semanais a serem cumpridas de acordo com o edital de abertura da respectiva seleção, limitada à prevista no art. 10, inciso II, da Lei n.º 11.788/2008, fixado o horário de aproveitamento segundo conveniência da DPE/RO, de acordo com seus expedientes e sem prejuízo das atividades discentes do bolsista;
- os alunos selecionados serão contratados pela Defensoria do Estado de Rondônia como bolsistas e receberão o valor mensal estipulado pela Defensoria como ajuda de custo já incluindo o vale transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- descontar proporcionalmente no valor da bolsa mensal, as faltas e os atrasos não justificados;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE

A FACULDADE tem por atribuições:

- encaminhar o histórico curricular do curso pertinente, como parte da documentação exigida pela DEFENSORIA;
- assinar o Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o estagiário e o representante legal da Defensoria Pública;
- analisar os resultados de trabalhos desenvolvidos pelos estagiários;
- comunicar à DEFENSORIA, por escrito e com antecedência de 20 (vinte) dias, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada aluno ou sobre a necessidade de suspensão ou rescisão do estágio, informando as razões;

e) relatar à DEFENSORIA quaisquer ocorrências pertinentes ao estágio e ao aluno que modifiquem as condições iniciais do Termo de Compromisso de Estágio;

f) providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º, inciso IV da lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 quando se trate de Estágio Obrigatório em que a DEFENSORIA atue como parceira na FACULDADE na consecução das suas finalidades educacionais;

CLÁUSULA QUARTA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o Artigo 3º da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e Resolução n.º 83/2019-CS/DPERO, ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da FACULDADE

CLÁUSULA SEXTA — DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS

Cada estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará declaração de sua concordância com todos os termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio implica automaticamente em sua rescisão por quaisquer partes.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio. Por estarem de acordo quanto às cláusulas e condições, as partes convenientes assinam três vias de igual teor. A publicação será feita na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

Termos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2021/DPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A CLARO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH, brasileiro, casado, portador do RG n.º 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto n.º 26.094 de 19 de maio de 2021; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria n.º 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I 22.06.2019), doravante designada como CONTRATANTE, e a CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant n.º 780, TORRE A e TORRE B, Santo Amaro/SP, CEP 04.709-110, representada neste ato por seu representante legal Senhor CRISTIANO MARCELO DA SILVA, brasileiro, portadora do documento de identidade n.º 24.434.477-2, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 438.347.602-34, CONTRATADA, celebram o presente aditivo nos termos estabelecidos no Processo Eletrônico n.º 3001.100201.2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1 A vigência será prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 27 de janeiro de 2022 a 27 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado do contrato permanecerá em R\$ 8.988,00 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

3.1 As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n.º 30.001.03.122.2043.2182, Fonte do Recurso: 0100, cujo valor está devidamente reservado pelo pré-empenho n.º 2022PE0004 e Nota de Empenho n.º 2022NE000071, elemento de despesa 3.3.90.40.06.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA CONTRATUAIS.

4.1 As demais cláusulas do Contrato n.º 002/2021, são ratificadas e continuam em pleno vigor para as partes, alterando somente o disposto neste termo.

6.2 Este Termo Aditivo, que passa a integrar o instrumento do CONTRATO

N.º 003/2021/DPE/RO, é lavrado e registrado às fls. ___ do Livro Especial de Registros de Contratos e Convênios n.º 016/2022, que depois de lido e acordado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução devidamente certificadas pela Diretoria Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2022.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

